



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2004

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6
Outros atos oficiais	8
Comunicados	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia

CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2004

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4.038/2026-TFMCS. DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

(De autoria do vereador **MARCELO CESAR TORRES RUBI**)

Dispõe sobre a instituição de um Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, com o objetivo de identificar, mapear e qualificar este público para melhorar o acesso às políticas públicas existentes e assistir a implementação de novas ações direcionadas.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o Art. 1º é de caráter voluntário e será utilizado exclusivamente para:

- I. Identificar e mapear as necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no município;
- II. Planejar e implementar políticas públicas específicas e mais eficientes;
- III. Facilitar o acesso dos cadastrados às políticas públicas existentes, compatíveis com suas necessidades;
- IV. Garantir o monitoramento e a avaliação contínua das ações e políticas destinadas a este público.

Art. 2º O cadastro será gerido pelo Poder Executivo, que deverá assegurar a confidencialidade das informações pessoais dos cadastrados e respeitar suas privacidades, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de modo a estabelecer os procedimentos necessários para a efetivação do cadastro e demais medidas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2026.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

LEI N.º 4.039/2026-TFMCS. DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A DOAÇÃO DIRETA COM ENCARGOS DE IMÓVEL PÚBLICO À EMPRESA ULTRA DISPLAYS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMADOS LTDA, ESTABELECE CRONOGRAMA UNIFICADO DE OBRIGAÇÕES, NORMAS DE ESCRITURAÇÃO, GARANTIAS REAIS, REGIME DE REVERSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO, DO INTERESSE PÚBLICO E DA FORMALIZAÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, de forma direta e com encargos (doação modal), à empresa ULTRA DISPLAYS - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARAMADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.979.585/0001-69, o imóvel público de propriedade deste Município, consistente em LOTE E-1, com área de 2.550,00 metros quadrados, localizado de frente para a Rua Demeval Longo, nº190, localizado na ÁREA INDUSTRIAL SENHOR ANTONIO GASPARINI, matriculado sob o nº 9.569 no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. A empresa atua na fabricação de displays, expositores promocionais e mobiliários para ponto de venda, devendo utilizar a integralidade da metragem do imóvel para a instalação da unidade e cumprimento do projeto de ampliação industrial aprovado pelo Município.

Art. 2º A doação fundamenta-se no interesse público devidamente justificado, visando o desenvolvimento econômico do Município através da geração de novos empregos, melhoria das condições de vida locais e aumento da arrecadação de tributos.

§ 1º O imóvel objeto da doação foi previamente identificado e avaliado Conselho regional de Fiscalização do profissional Corretor de Imóveis, estabelecendo-se o valor de mercado de R\$ 348.177,00, (Trezentos e quarenta e oito mil, cento e setenta e sete reais.).

§ 2º O setor de contabilidade da prefeitura deverá ser formalmente cientificado do valor da avaliação para proceder às alterações necessárias no balanço patrimonial do município, conforme exigências do Tribunal de Contas.

§ 3º Em observância à preferência prevista no art. 216 da Lei Orgânica Municipal, a opção pela doação com encargos em detrimento da concessão de direito real de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2004

Página 3 de 9

uso justifica-se motivadamente nos autos do processo administrativo pelo volume expressivo de investimento privado fixo a ser realizado, pelo caráter definitivo da infraestrutura fabril a ser erguida e pela necessidade de consolidação patrimonial para viabilizar o plano de expansão e a manutenção duradoura de postos de trabalho no Município.

Art. 3º Constitui requisito prévio e indispensável para a outorga da doação a conferência da instrução processual e a emissão de certidão formal pela Chefia de Gabinete, atestando o atendimento integral às exigências da Lei Municipal nº 3.534/2015 (PRODEINCO), em especial:

I - Requerimento com a solicitação do incentivo, especificando o imóvel de interesse, se for o caso, ou informando o tamanho da área necessária ao empreendimento;

II - Fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações arquivados na Junta Comercial do Estado, ou, se for o caso, no Cartório do Registro de Títulos e Documentos;

III - Certidão negativa de protestos e distribuição judicial da empresa ou dos sócios/diretores, se a empresa estiver constituída há menos de dois anos;

IV - Certidão negativa de débitos previdenciários, tributários federais, tributários estaduais e tributários municipais, em nome do empreendimento;

V - Comprovação de idoneidade financeira da empresa fornecida por uma instituição financeira habilitada ao Banco Central do Brasil;

VI - Balanço patrimonial da empresa referente ao último período de fechamento ou, se ela não estiver obrigada a emití-lo, o demonstrativo de receitas e despesas mensais relativo aos últimos doze meses;

VII - Croqui das edificações planejadas ou projeto de reforma da edificação existente;

VIII - Plano de Negócio, quando se tratar de novo empreendimento, ou Plano de Expansão do negócio já existente;

IX - Cronograma físico-financeiro de implantação da empresa;

X - Projeção da quantidade de funcionários a serem utilizados nos três anos seguintes ao início das atividades do estabelecimento;

IV - O saneamento completo dos autos antes do encaminhamento à Comissão Especial de Avaliação e Desempenho (CEAD).

Art. 4º O instrumento público de doação respeitará as vedações do calendário eleitoral previstas no § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, sendo outorgado fora do período vedado, salvo se enquadrado em programa de desenvolvimento social ou econômico autorizado em lei e já em execução orçamentária no ano anterior.

Art. 5º Após a publicação desta Lei, a empresa donatária terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para providenciar a lavratura da Escritura Pública de Doação e o respectivo registro na matrícula do imóvel.

§ 1º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura, registros, taxas e emolumentos cartorários correrão exclusivamente por conta da empresa donatária.

§ 2º A escritura deverá obrigatoriamente transcrever todos os encargos, prazos e cláusulas de reversão estabelecidos nesta Lei, sob pena de nulidade do ato.

§ 3º O Município somente poderá realizar a análise e aprovação de qualquer projeto de construção ou instalação após a apresentação, pela donatária, da certidão de matrícula atualizada contendo o registro da propriedade em seu nome e a averbação de todos os encargos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO II

DOS ENCARGOS, DAS OBRIGAÇÕES E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Art. 6º A doação é efetuada sob condição resolutiva, ficando a donatária vinculada ao cumprimento rigoroso dos seguintes encargos, cujos prazos contam-se unificadamente a partir do efetivo registro da Escritura Pública de Doação na matrícula do imóvel:

§ 1º Constituem obrigações da donatária, na fase inicial de implantação do empreendimento:

I - Aprovação de Projeto: Protocolar e obter a aprovação do projeto definitivo de construção junto aos órgãos municipais competentes no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de averbação da escritura pública de doação na matrícula do imóvel.

II - Cronograma de Obras: Iniciar a construção da unidade industrial/comercial conforme cronograma técnico aprovado, fiscalizado e acompanhado pelo Programa de Desenvolvimento Econômico, Industrial e Comercial de Cafelândia, devendo a empresa concluir a implantação do empreendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

III - Implantação de máquinas, equipamentos, logística e operação: Iniciar a instalação do maquinário, estrutura logística e preparação operacional imediatamente após a conclusão das obras civis, devendo esta etapa ser concluída no prazo máximo de 12 (doze) meses;

IV - Prazo Limite para Implantação Total: Fica fixado o prazo máximo e improrrogável de 3 (três) anos (36 meses), contados do registro da escritura pública de doação, para o cumprimento integral de todas as etapas de obras, instalação de equipamentos e início definitivo do pleno funcionamento da empresa;

§ 2º Constituem obrigações financeiras e fiscais da donatária:

I - Responsabilidade Integral: Responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e por aqueles decorrentes da utilização direta ou indireta do imóvel.

II - Tributos e Melhorias: Efetuar o pagamento pontual de todos os tributos incidentes sobre o imóvel, inclusive o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), bem como as contribuições de melhoria referentes a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias que beneficiem o lote.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2004

Página 4 de 9

III - Regularidade Fiscal: Não permitir, por ação direta ou omissão, a evolução de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na Dívida Ativa Municipal, mantendo a plena regularidade perante o fisco de Cafelândia.

IV - Emissão de Documentos Fiscais: Emitir, obrigatoriamente, no Município de Cafelândia todas as Notas Fiscais de vendas e serviços realizados pela unidade instalada no imóvel doado, visando o incremento da arrecadação de tributos locais.

V - Licenciamento de Frota: Proceder ao licenciamento no Município de Cafelândia de todos os veículos automotores de sua propriedade ou utilizados pela empresa na operação desta unidade específica.

VI - Investimento Financeiro Mínimo: A doação com encargos vincula juridicamente a empresa donatária ao compromisso formal de investir o valor global de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) na construção da planta fabril, aquisição do maquinário e estruturação da unidade em Cafelândia, assegurando que o retorno socioeconômico seja proporcional e compatível com o incentivo público concedido.

§ 3º Constituem obrigações ambientais e operacionais da donatária:

I - Conformidade Ambiental: Assegurar que suas atividades econômicas não tragam incômodos ou danos ambientais à vizinhança e ao ecossistema local.

II - Licenciamento Ambiental: Providenciar e manter atualizadas todas as licenças ambientais necessárias junto aos órgãos encarregados (municipais, estaduais ou federais), cumprindo rigorosamente a legislação pertinente.

III - Tratamento de Resíduos: Manter sistema próprio ou contratado para o tratamento e destinação final adequada de resíduos industriais e detritos decorrentes de sua operação, conforme as normas de proteção ao meio ambiente.

§ 4º Metas de Geração e Manutenção de Empregos:

I - Geração Inicial de Empregos: Promover a criação e o preenchimento de, no mínimo, 50 (cinquenta) empregos diretos qualificados, com contratação efetiva ao término da implantação da unidade industrial;

II - Manutenção e Projeção Trienal: Manter a ocupação do quadro funcional e cumprir rigorosamente a projeção individualizada de empregos diretos formalmente apresentada para cada um dos 3 (três) anos subsequentes ao início do funcionamento da unidade, priorizando expressamente a contratação de mão de obra do Município de Cafelândia;

III - Comprovação Periódica: Apresentar anualmente à Administração Municipal e à CEAD os relatórios de informação trabalhista que comprovem o cumprimento contínuo da meta empregatícia.

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA PATRIMONIAL E DO REGIME DE INALIENABILIDADE

Art. 7º Em razão da destinação pública e da obrigatoriedade de utilização integral da área para o

empreendimento aprovado, é terminantemente proibida a venda, doação, permuta, cessão de uso, divisão ou qualquer forma de alienação parcial ou total do imóvel a terceiros, sob pena de nulidade absoluta do ato e imediata reversão do bem ao patrimônio público municipal.

Art. 8º Na hipótese de a donatária necessitar oferecer o imóvel em garantia real para obtenção de financiamento destinado exclusivamente às obras de construção, ampliação e infraestrutura do empreendimento no local, deverá ser observada a regra do § 7º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A cláusula de reversão e as demais obrigações e encargos estipulados nesta Lei serão garantidos mediante hipoteca em segundo grau constituída formalmente em favor do Município de Cafelândia e gravada diretamente na matrícula do imóvel.

Art. 9º As restrições de inalienabilidade, as obrigações de investimento e empregos, a hipoteca em segundo grau e a cláusula resolutiva de reversão deverão constar expressamente do corpo da Escritura Pública de Doação e ser averbadas na matrícula do imóvel para fins de publicidade e oponibilidade perante terceiros.

CAPÍTULO IV

DA CLÁUSULA RESOLUTIVA E DO REGIME DE REVERSÃO

Art. 10º Fica instituída a Cláusula Resolutiva de Reversão, pela qual o imóvel, com todas as suas acessões e benfeitorias, retornará de pleno direito ao patrimônio do Município se a donatária:

I - Descumprir qualquer encargo, meta de investimento, prazo ou obrigação funcional estabelecidos no Art. 6º desta Lei;

II - Descumprir a obrigação de geração ou manutenção do número mínimo de empregos diretos pactuados e previstos na projeção trienal;

III - Der destinação diversa ao imóvel ou incorrer em ociosidade das instalações nos termos do regramento do PRODEINCO;

IV - Tiver decretada a sua falência por decisão judicial transitada em julgado ou sofrer liquidação judicial/extrajudicial que inviabilize a continuidade do encargo;

V - Tentar alienar, ceder ou onerar o bem em desacordo com as regras estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O procedimento de apuração do descumprimento e reversão observará o devido processo administrativo perante o Executivo Municipal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se subsidiariamente as regras e procedimentos da Lei Municipal nº 3.534/2015 (PRODEINCO).

§ 2º Resguardada a discricionariedade e o interesse público, fica mantida a aplicação da hipótese prevista no art. 38 da Lei Municipal nº 3.534/2015, caso a Administração Municipal, ouvida a CEAD, repute conveniente a composição mediante indenização aos cofres públicos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2004

Página 5 de 9

§ 3º Consumada a reversão pelo descumprimento injustificado de encargos, as benfeitorias realizadas pela donatária serão incorporadas ao imóvel sem direito a qualquer indenização ou retenção, funcionando como prefixação de perdas e danos pelo prejuízo causado ao interesse público.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2026.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.040/2026-TFMCS. DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL COM OS MUNICÍPIOS DE AVANHANDAVA, CAFELÂNDIA, GETULINA, GUAÍÇARA, GUAIMBÊ, GUARANTÃ, LINS, PIRAJUÍ, PONGAÍ, PROMISSÃO, SABINO E URU PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DE MÚTUA AJUDA NAS ÁREAS DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Prefeita, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Intermunicipal com os Municípios de Avandava, Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guarantã, Lins, Pirajuí, Pongaí, Promissão, Sabino e Uru, doravante denominados Municípios Convenientes.

Parágrafo único. O Convênio terá por objetivo estabelecer um regime de mútua ajuda e cooperação técnica entre os Municípios, focando no desenvolvimento e execução de programas e ações nas áreas de Agropecuária e Meio Ambiente, visando a futura e eventual constituição de um Consórcio Público.

Art. 2º O Convênio de Cooperação autorizará, entre outras, as seguintes ações de interesse comum:

I - Realização de campanhas de prevenção e combate a incêndio com apoio e ajuda mútua entre os Municípios Convenientes, incluindo compartilhamento de informações, equipamentos e boas práticas.

II - Organização conjunta de capacitações e ações de

educação ambiental para servidores e munícipes;

III - Realização de estudos e tratativas para a futura adoção de uma Carteira para Podadores de árvores, mediante capacitação e licenciamento mútuo entre os Municípios, visando a regulamentação dos serviços e demais iniciativas de arborização urbana;

IV - Promoção de dias de campo, palestras, cursos, oficinas e campanhas em geral de interesse regional;

V - Ajuda mútua e troca de experiências para a realização de ações que visem ao cumprimento das diretrizes do Programa Município Agro Ranking e do Programa Município VerdeAzul;

VI - Tratativas intermunicipais sobre o Sistema de Inspeção Municipal (SIM), realizando estudos e perspectivas para futura integração ou gestão associada (Consórcio) deste serviço;

VII - Atuação coordenada em campanhas de logística reversa;

VIII - Ajuda mútua para a criação de mecanismos e elaboração de estudos para a regulamentação e ações conjuntas no âmbito ambiental em atenção ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030.

IX - Estabelecimento de cooperação mútua para o desenvolvimento de trabalhos de extensão rural e de assistência técnica aos produtores, com foco na promoção de práticas sustentáveis e no fortalecimento da agricultura família, incluindo o compartilhamento de recursos da Patrulha Agrícola Mecanizada entre os Municípios Convenientes, quando houver disponibilidade, em regime de mútua ajuda e cooperação, observando-se a legislação e as normativas específicas de cada Município para a utilização e destinação dos equipamentos;

X - Cooperação técnica para o desenvolvimento de ações de educação ambiental voltadas a agricultores, especialmente direcionadas à recuperação e preservação de Áreas de Preservação Permanente (APP) e nascentes;

XI - Instituição de um calendário regional unificado de ações e campanhas ambientais, visando o planejamento integrado, a ampliação da participação social e a otimização dos recursos disponíveis.

Art. 3º O Convênio de Cooperação de que trata esta Lei não implicará em transferência de recursos financeiros entre os Municípios Convenientes, sendo as despesas relativas às ações de responsabilidade do órgão ou entidade executora de cada Município, na forma de mútua colaboração e apoio técnico e logístico.

§ 1º As ações serão realizadas, majoritariamente, mediante o compartilhamento de recursos humanos, equipamentos e infraestrutura já existentes em cada Município, sem oneração orçamentária para fins de transferência direta.

§ 2º Caso surja a necessidade de despesas conjuntas no futuro, será necessária a formalização de um Aditivo ao Convênio, ou a constituição do Consórcio Público, mediante nova autorização legislativa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2004

Página 6 de 9

Art. 4º Fica estabelecida a seguinte estrutura administrativa inicial para o convênio de cooperação intermunicipal:

I - Um Presidente, as ser escolhido entre os Prefeitos dos Municípios Convenientes;

II - Um Vice-Presidente, também escolhido entre os Prefeitos dos Municípios Convenientes;

III - Um Secretário Executivo, indicado por consenso entre os representantes.

§ 1º O exercício dos cargos previstos neste artigo não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 2º Na primeira reunião formal do Convênio, o Regimento Interno, que detalhará as regras de funcionamento e os procedimentos de eleição para os cargos por votação, será submetido à aprovação dos representantes indicados pelos respectivos Poderes Executivos Municipais, em conformidade com o Art. 5º desta Lei.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal será responsável por assinar o Convênio de Cooperação, bem como por nomear os representantes e gestores responsáveis pela execução e acompanhamento das ações no âmbito municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2026.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Portarias

PORTARIA N.º 0239/2026-TFMCS, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E SUPERVISOR DOS TRABALHOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO, PARA FINS DE ALIENAÇÃO POR LEILÃO.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 76, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que subordina a alienação de bens da Administração Pública à existência de interesse público devidamente justificado e à avaliação prévia;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 não disciplina, em seu texto, a composição de comissão para a avaliação de bens móveis a serem alienados;

CONSIDERANDO o art. 19, caput e parágrafo único,

incisos I e II, do Decreto Federal nº 12.785, de 19 de dezembro de 2025, aplicado por analogia à falta de regulamento municipal próprio sobre a matéria, segundo o qual a classificação e a avaliação de bens móveis serão efetuadas por comissão de, no mínimo, três membros, servidores efetivos ou profissionais contratados, neste último caso desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissional designado nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Laudo de Avaliação datado de 17/08/2026, subscrito pelo Engenheiro Mecânico Robson Luis da Silva (CREASP 5071466554), elaborado por **Atena Preparadora de Leilões e Gestão de Pátios Ltda**, CNPJ nº 20.089.941/0001-50 no âmbito do Processo Administrativo DFD nº 4706/2026, que tem por objeto a alienação, por leilão, de bens móveis inservíveis do patrimônio municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis, nos termos do art. 19, caput e parágrafo único, inciso I, do Decreto Federal nº 12.785/2025, aplicado por analogia, com a atribuição de validar, para fins de alienação por leilão no âmbito do Processo Administrativo DFD nº 4706/2026, o laudo técnico de avaliação apresentado por profissional contratado:

Ordem	Nome	Cargo efetivo	Matrícula
I	Flávia Adriana Granada	AGENTE OPERACIONAL	9731
II	Carlos Roberto de Oliveira	MOTORISTA	12028
III	Gabriel Villalva Candido Lopes	AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	905

Art. 2º Designar o servidor Heitor Martins Consentino, matrícula 12070 para, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o art. 19, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 12.785/2025 (aplicado por analogia), supervisionar os trabalhos técnicos de avaliação executados por Atena Preparadora de Leilões e Gestão de Pátios Ltda (CNPJ nº 20.089.941/0001-50), responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação referido no preâmbulo desta Portaria.

Parágrafo único. A supervisão de que trata o caput não substitui nem dispensa a validação técnica a ser realizada pela Comissão designada no art. 1º.

Art. 3º Compete à Comissão de Avaliação:

I - analisar o laudo técnico de avaliação apresentado, verificando a metodologia adotada e a compatibilidade dos valores propostos com o mercado;

II - classificar os bens conforme as categorias do art. 3º, caput e §1º, do Decreto Federal nº 12.785/2025 (em uso regular, ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável), aplicado por analogia;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2004

Página 7 de 9

III - validar, ou retificar mediante justificativa técnica, o valor de avaliação e o preço mínimo de cada lote constantes do Anexo I do Laudo de Avaliação de 17/08/2026;

IV - emitir parecer conclusivo, a ser juntado aos autos do Processo Administrativo, previamente à elaboração do edital de leilão.

Art. 4º. Compete ao supervisor designado no art. 2º:

I - acompanhar a execução dos trabalhos técnicos de avaliação;

II - atestar a regularidade da prestação do serviço de avaliação, para os fins que couberem, inclusive de pagamento;

III - subsidiar a Comissão de Avaliação com as informações necessárias ao exercício de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, ao 16 (dezesesseis) dia do mês de outubro de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2004

Página 8 de 9

Outros atos oficiais



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

ALVARÁ ESPECIAL N.º 004/2026-TFMCS, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ALVARÁ DE
FUNCIONAMENTO DE APRESENTAÇÃO
CIRCENSE

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido, conforme Processo Administrativo 1876/2026, o presente "ALVARÁ DE LICENÇA" à GLOBO EVENTOS CULTURAL LTDA para o funcionamento da "Apresentação Circense do Circo Globo" durante o período de 16 à 26 de Outubro de 2026, nesta cidade de Cafelândia

Art. 2º O presente alvará terá validade até 26 de outubro de 2026.

Gabinete da Prefeita, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2004

Página 9 de 9

Comunicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

Edital de Intimação

Assunto: Intimação para apresentação de defesa final em procedimento disciplinar administrativo n.º 788/2026.

O Presidente da Comissão Processante, instituída pela portaria n.º 191/2026 publicada em 31 de julho de 2026, designada para atuar no Processo Administrativo Disciplinar n.º 788/2026, instaurado por intermédio do Portaria n.º 0187/2026-TFMCS, de 21 de julho de 2026), **INTIMA** a servidora , Professora de Educação Básica II - Inglês, número funcional **9604**, lotado (a) no (a) EMEB Professora Onivaldo Gregório, para, querendo, apresentar **DEFESA FINAL**, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da terceira publicação no diário oficial.

Informa-se que Vossa Senhoria poderá manifestar-se pessoalmente e/ou por intermédio de advogado devidamente constituído nos autos, apresentando as alegações iniciais que entender pertinentes.

Cafelândia/SP, 14 de outubro de 2026.

Luis Matheus Garcia

Presidente da Comissão Processante Disciplinar Permanente